Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.410, DE 21 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 21 a 30-07
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Hermógenes Fontes
Funcionário - Mat. 19989-9

Possibilita o pagamento da bolsa incentivoaos alunos inscritos no Programa "Conquista Criança" durante a pandemia do COVID19

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado temporariamente o art 8º da Lei Municipal 905, de 1998, que instituiu o programa conquista criança, para deixar de exigir, durante a suspensão das aulas motivadas pela pandemia do COVID19, a frequência mínima de 85% das atividades diurnas da escola.

Art. 2º O art. 8º de que trata o art. 1º desse Decreto passa a ter, temporariamente, a seguinte redação:

> "**Art. 8o** Os inscritos no Programa "CONQUISTA CRIANÇA", durante suspensão das atividades diurnas em decorrência das medidas de isolamento social motivadas pela pandemia do COVID19 continuarão recebendo o auxílio a título de bolsa incentivo"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos por todo período em que as aulas estiveram suspensas em decorrência da pandemia do COVID19 e revogando todas as disposições em contrário.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

PGM
Gustavo S. Silveira Martins